



LEI MUNICIPAL N.º 5.532/2023

De 21 de Junho de 2023.

Autoriza a criação do Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito do Município de Carangola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que visa melhorias no atendimento de saúde para a população carcerária local.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar o programa descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para a execução do programa criado no artigo 1º desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a credenciar Equipe de Atenção Primária Prisional a que alude a Portaria GM/MS n.º 418, de 05 de abril de 2023, com os seguintes profissionais, a saber:

- a) 01 (um) médico com carga horária de 20hs00min;
- b) 01 (um) enfermeiro com carga horária de 20hs00min;
- c) 01 (um) técnico de enfermagem com carga horária 20hs00min;
- d) 01 (um) assistente social com carga horária de 20hs00min;
- e) 01 (um) nutricionista com carga horária 20hs00min;
- f) 01 (um) psicólogo com carga horária 20hs00min; e
- g) 01 (um) cirurgião dentista com carga horária 20hs00min.





Art. 3º. Nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, servidores para ocupar os cargos descritos no artigo 2º desta Lei, bem como a designar servidores para compor a Equipe Atenção Primária dentre aqueles atualmente lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A contratação temporária deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto houver transferência de incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP).

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 12 de junho de 2023.

Carangola, 21 de junho de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	352/2023
Entrada nº:	23/06/2023
Em	10:04
Horário	
	



Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI APROVADO

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL (eAPP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que visa melhorias no atendimento de saúde para a população carcerária local.

Parágrafo Único Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar o programa descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para a execução do programa criado no Artigo 1º desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a credenciar Equipe de Atenção Primária Prisional a que alude a Portaria GM/MS nº 418, de 05 de abril de 2023, com os seguinte profissionais, a saber:

- a) 01 (um) Médico com carga horária de 20hs00min;
- b) 01 (um) Enfermeiro com carga horária de 20hs00min;
- c) 01 (um) Técnico de Enfermagem com carga horária 20hs00min;
- d) 01 (um) Assistente Social com carga horária de 20hs00min;
- e) 01 (um) Nutricionista com carga horária 20hs00min;
- f) 01 (um) Psicólogo com carga horária 20hs00min;
- g) 01 (um) Cirurgião Dentista com carga horária 20hs00min;

Secretaria Legislativa

Art. 3º. Nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, servidores para ocupar os cargos descritos no Artigo 2º desta Lei, bem como a designar servidores para compor a Equipe Atenção Primária dentre aqueles atualmente lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único A contratação temporária deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto houver transferência de incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP).

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 12 de junho de 2023.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 20 de junho de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

PARECER Nº 051/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a criação do Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito do Município de Carangola e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Excepcional em toda matéria.

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

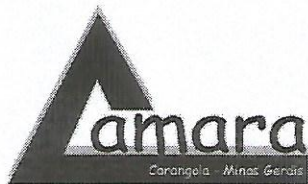
1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 20 / 06 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 051/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a criação do Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito do Município de Carangola e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

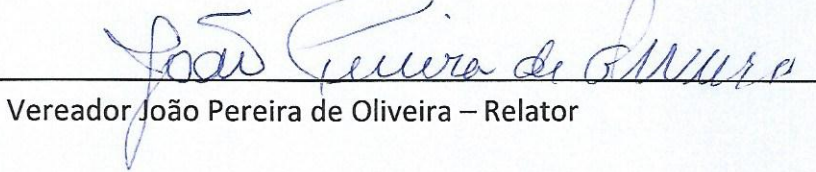
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

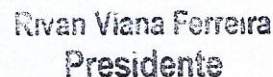


Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

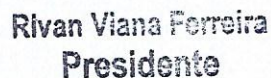


Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 051/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
(x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a criação do Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito do Município de Carangola e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 06 de junho de 2023.

Ofício n.º 087/2023/PGM/GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Procuradoria Geral do Município

Exmo. Senhor

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Autoriza a criação do Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito do Município de Carangola/MG e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	339/2023
Entrada n.º	06/06/2023
Em	15:23h
Horário	Danielk J. Oliveira

Exmo. Senhor
Rivan Viana Ferreira
Presidente da Câmara Municipal - Carangola /MG





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Demais vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação dos ilustres pares o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação do Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito do Município de Carangola/MG e dá outras providências.

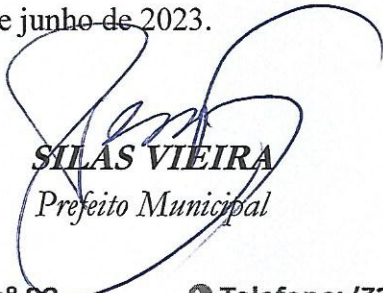
A presente proposição tem por objetivo criar o Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito municipal, uma vez que o município foi credenciado por meio da Portaria GM/MS n.º 418, de 05 de abril de 2023 que *“Credencia estados, municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Atenção Primária Prisionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde”*

Assim sendo, cumpre ressaltar que, após a publicação da Portaria Ministerial, bem como com o credenciamento do município de Carangola/MG, os recursos federais são depositados na conta do Município e, se não forem utilizados na execução do Programa, o Município terá que devolver ao governo, nos termos que dispõe o artigo 126, da Portaria de Consolidação nº 6/MG/MS, de 28 de setembro de 2017, motivo pelo qual solicitamos a tramitação do presente em regime de urgência.

Logo, contamos com a apreciação e aprovação por parte dos ilustres vereadores. Razões pelas quais, submeto o presente projeto de lei a esta Casa.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 06 de junho de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 049 /2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a criação do Programa Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito do Município de Carangola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que visa melhorias no atendimento de saúde para a população carcerária local.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar o programa descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para a execução do programa criado no artigo 1º desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a credenciar Equipe de Atenção Primária Prisional a que alude a Portaria GM/MS n.º 418, de 05 de abril de 2023, com os seguintes profissionais, a saber:

- a) 01 (um) médico com carga horária de 20hs00min;
- b) 01 (um) enfermeiro com carga horária de 20hs00min;
- c) 01 (um) técnico de enfermagem com carga horária 20hs00min;
- d) 01 (um) assistente social com carga horária de 20hs00min;
- e) 01 (um) nutricionista com carga horária 20hs00min;
- f) 01 (um) psicólogo com carga horária 20hs00min; e
- g) 01 (um) cirurgião dentista com carga horária 20hs00min.





Art. 3º. Nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, servidores para ocupar os cargos descritos no artigo 2º desta Lei, bem como a designar servidores para compor a Equipe Atenção Primária dentre aqueles atualmente lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A contratação temporária deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto houver transferência de incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP).

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

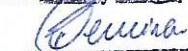
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 12 de junho de 2023.

Carangola/MG, 06 de junho de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/06/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/06/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

